CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1307/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1307/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA J. GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO - ME

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo secretário(a) Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF nº 018.327.863-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.557.849/0001-00, sediado(a) na Avenida Manoel Antônio de Oliveira, 90, Centro, Joaquim Pires-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Jose Gelidimar da Silva Ribeiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.898.075, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 731.125.773-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 01.0507/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de produtos e equipamentos agropecuários, por meio de registro de preços, para atender as demandas do município de Joaquim Pires-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J. GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO - ME
CNPJ: 07.557.849/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 90, CENTRO, JOAQUIM PIRES-PI
REPRESENTANTE: JOSE GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO
TEL.: (86) 3383-2580

CÓDIGO	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADUBO N.P.K. 10.10.10 50KG	SCO	20	R$ 110,00	2200,00
2	ADUBO URÉIA 50KG	SCO	20	R$ 195,00	3900,00
3	ANCINHO CURVO 12 DENTES – SEM CABO	UND	10	R$ 12,00	120,00
4	ANCINHO CURVO 14 DENTES - SEM CABO	UND	10	R$ 14,00	140,00
6	BEBEDOURO 5 LT	UND	30	R$ 15,00	450,00
7	BOMBA SUBMERSA 2000 COM SAÍDA 1P	UND	7	R$ 341,00	2387,00
8	BOTA DE PVC - CANO MÉDIO	PAR	25	R$ 41,00	1025,00

9	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA P/ TRABALHO	PAR	25	R$ 49,00	1225,00
10	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 310L C/ TAMPA	UND	15	R$ 190,87	2863,05
11	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L C/ TAMPA	UND	10	R$ 225,00	2250,00
12	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000L C/ TAMPA	UND	10	R$ 390,00	3900,00
13	CARRINHO DE MÃO COMPLETO	UND	15	R$ 165,00	2475,00
14	CAVADEIRA ARTICULADA - CABO MADEIRA	UND	15	R$ 44,00	660,00
15	COMEDOURO ALUMÍNIO 5 KG	UND	30	R$ 23,50	705,00
16	ENXADA LARGA 1.5 – SEM CABO	UND	25	R$ 21,50	537,50
17	FOICE ROÇADEIRA - SEM CABO	UND	25	R$ 15,00	375,00
18	TRITURADOR FORRAGEIRO TRF 400 2CV BIVOLT	UND	5	R$ 1.820,00	9100,00
19	GRAMPO DE CERCA	KG	75	R$ 16,00	1200,00
20	LONA PRETA 4MT LARG 50MT 30KG	UND	5	R$ 390,00	1950,00
21	LONA PRETA/BRANCA 4MT LARG 100MT 50KG	UND	5	R$ 780,00	3900,00
22	LUVA DE RASPA	PAR	30	R$ 8,15	244,50
23	PLANTADEIRA MANUAL	UND	25	R$ 95,00	2375,00
25	RAÇÃO CRESCIMENTO - SACO 40KG	SCO	250	R$ 93,00	23250,00
26	RAÇÃO INICIAL – SACO 40KG	SCO	250	R$ 64,75	16187,50
27	REGADOR 8LT	UND	35	R$ 25,00	875,00
28	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM	KG	150	R$ 90,00	13500,00
29	SEMENTE DE COENTRO	KG	50	R$ 17,00	850,00
30	SUPRAFÓS 40 – BOVINO – SACO10KG	SCO	30	R$ 80,00	2400,00
31	TELA VIVEIRO 1,5 ALT. - C/50MT	RL	15	R$ 300,00	4500,00
32	TELA PLÁSTICA VIVEIRO 1,5 ALT. - C/50MT	RL	15	R$ 300,00	4500,00
33	TESOURA DE PODA	UND	10	R$ 19,00	190,00
		TOTAL DO VENCEDOR		**R$ 110.234,55**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 110.234,55 (cento e dez mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.06.00) – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = (20.605.0017.2030.0000)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JOAQUIM PIRES/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES/PI, 13 de julho de 2021

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO
J. GELIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO - ME